

**DECRETO Nº 190/2022**

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.499, de 09 de novembro de 2021, que institui o Programa de Incentivo Bolsa Atleta e Bolsa Técnico no âmbito do Município de Umuarama, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

***CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Municipal nº 4.499, de 09 de novembro de 2021, que institui o Programa de Incentivo Bolsa Atleta e Bolsa Técnico no âmbito do Município de Umuarama;***

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Bolsa Atleta e Bolsa Técnico, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.499, de 09 de novembro de 2021, será gerida e implementada por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que realizará Edital de Chamamento Público para o repasse dos recursos aos atletas e técnicos, de acordo com a modalidade à ser concedida.

**Art. 2º** Será nomeada por Decreto municipal a Comissão Técnica de Análise e Avaliação, composta por:

- I - 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 01 (um) membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- IV - 01 (um) membro do Conselho Regional de Educação Física.

**Art. 3º** Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tomando

por referência os objetivos da Política Municipal para o Esporte e Lazer, deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos a respeito do Programa de Incentivo Bolsa Atleta e Bolsa Técnico.

### Capítulo I DO BOLSA ATLETA

**Art. 4º** O Bolsa Atleta a que se refere o artigo 4º da lei Municipal nº 4.499/2021, será implementado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; pela Secretaria Municipal de Assistência Social e recursos originários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que definirão, com base em dotação orçamentária específica, os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias.

§ 1º Os valores individuais a serem repassados aos atletas, paratletas e técnicos serão definidos pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação, observando o disposto no §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.499/2021, considerando:

I - o histórico do atleta;

II – modalidade;

III - conquistas históricas;

IV – competições;

V – medalhas;

VI – troféus;

VII - categoria na qual se encontra inscrito;

VIII - a importância do atleta e da modalidade na programação do esporte do Município de Umuarama.

§ 2º A concessão do Bolsa Atleta e Bolsa Técnico não gera qualquer vínculo empregatício dos atletas, paratletas e técnicos, com a Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** Poderão ser beneficiários do Programa Bolsa Atleta aqueles que atenderem os requisitos contidos no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.499/2021.

**Art. 6º** A concessão do Bolsa Atleta, Paratleta e Técnico deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de formulário próprio a ser publicado no Edital de Chamamento Público, acompanhado dos seguintes documentos:

**§ 1º** Para atletas e paratletas:

I - Ofício de solicitação;

II - Foto 3x4;

III - cópia do documento de identidade (RG) e do registro de cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF);

IV - comprovante de residência atualizado com no mínimo 03 (três) meses da sua emissão.

**§ 2º** Para a categoria Bolsa Atleta Estudantil:

I - Declaração da instituição de ensino, atestando que o atleta ou paratleta está regularmente matriculado, indicando o seu curso, turno e ano de estudo;

II - Ofício de solicitação;

III - Foto 3x4;

IV - cópia do documento de identidade (RG) e do registro de cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF);

V - comprovante de residência atualizado com no mínimo 03 (três) meses da sua emissão.

**§ 3º** Para as categorias Bolsa Atleta Estadual; Bolsa Atleta Nacional e Bolsa Atleta Internacional;

I - Declaração de entidade administrativa do desporto no âmbito

estadual (federação/liga) e nacional (confederação);

II - Ofício de solicitação;

III - Foto 3x4;

IV - cópia do documento de identidade (RG) e do registro de cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF);

V - comprovante de residência atualizado com no mínimo 03 (três) meses da sua emissão.

§ 4º No caso do não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.499/2021, o candidato será notificado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complemente a documentação ou as informações faltantes, sob pena de indeferimento do pedido.

## **Capítulo II DA BOLSA TÉCNICO**

**Art. 7º** A Bolsa Técnico a que se refere o artigo 7º da Lei Municipal nº 4.499/2021, será implementado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que, com base em dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Esporte e Lazer poderá se valer do apoio técnico das Associações Esportivas e Paradesportiva para tomada de decisão sobre a concessão de Bolsa Técnico.

**Art. 8º** Para pleitear o Bolsa Técnico, o interessado deverá atender e comprovar os requisitos constantes No artigo 9º da Lei Municipal nº 4.499/2021.

## **Capítulo III DA CONCESSÃO DO BOLSA ATLETA, PARATLETA E TÉCNICO**

**Art. 9º** Deferido o pedido, os atletas, paratletas e os técnicos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contatos da notificação, para assinatura do Termo de Adesão ao programa junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob pena de

perda do direito ao benefício.

**Art. 10.** A Bolsa atleta, paratleta e técnico será paga ao beneficiário, contando o mês da assinatura do Termo de Adesão ao programa pelo atleta, paratleta e técnico ou seu responsável legal, no caso de atleta e paratleta menor de 18 (dezoito) anos.

**Art. 11.** A concessão de Bolsa Atleta, paratleta e técnico é individual, eventual, temporária e precária, perdurando enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.499/2021 e neste Decreto, bem como enquanto permanecer o interesse da administração pública.

**Art. 12.** A concessão da bolsa atleta e da bolsa técnico se dará anualmente, mediante Edital de Chamamento Público, o qual conterá, dentre outras, as seguintes informações:

- I - Condições de participação;
- II - Documentação necessária por categoria;
- III - Procedimentos para inscrição;
- IV - Critérios de seleção;
- V - Critérios de desempate.

§ 1º A análise do processo e a deliberação para a concessão do bolsa atleta e da bolsa técnico será realizada pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

§ 2º A bolsa atleta, paratleta e técnico poderá ser renovada, anualmente, mediante a participação e aprovação do interessado no Edital de Chamamento Público.

§ 3º Os valores das bolsas serão repassados diretamente ao beneficiário ou ao responsável legal por depósito bancário, os quais fornecerão à Administração Municipal os dados pessoais e bancários para o recebimento do montante do benefício.

**Art. 13.** A Secretaria de Esportes e Lazer publicará no Diário Oficial

do Município a relação dos beneficiários do bolsa atleta e da bolsa técnico.

**Art. 14.** Da decisão de indeferimento da concessão da bolsa atleta e da bolsa técnico caberá recurso à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da relação dos beneficiários no Diário Oficial do Município, conforme disposto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Da decisão da Comissão Técnica de Análise e Avaliação a que se refere o caput deste artigo, não caberá recurso.

**Art. 15.** Os atletas e técnicos contemplados firmarão Termo de Adesão com a Administração Pública, o qual conterà, dentre outras, as seguintes informações:

I - A qualificação das partes;

II - A categoria da bolsa;

III - As obrigações do atleta, paratleta ou técnico, destacando-se:

a) cessão de uso de imagem;

b) utilização da logomarca do Município e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) divulgação, em entrevistas ou declarações, do benefício recebido pela bolsa atleta ou bolsa técnico concedida pelo Município;

d) encaminhamento do relatório trimestral no prazo estabelecido, devidamente preenchido, identificando o cronograma de competições previstas, resultados alcançados nos meses anteriores, forma de utilização do benefício e outras informações pertinentes.

**Art. 16.** O repasse financeiro referente ao bolsa atleta e à bolsa técnico será realizado mensalmente, pelo prazo máximo de doze meses.

### **Capítulo IV** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTRAPARTIDAS**

**Art. 17.** O atleta, paratleta e técnico beneficiado deverá apresentar à

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a prestação de contas dos valores pagos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da última parcela:

§1º A prestação de contas descrita no caput deste artigo consistirá em:

I - Declaração do próprio beneficiário ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o beneficiário será impedido de participar de novo Edital de Chamamento Público até que a sua situação seja regularizada.

**Art. 18.** A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, paratleta ou técnico, a restituir os valores recebidos indevidamente.

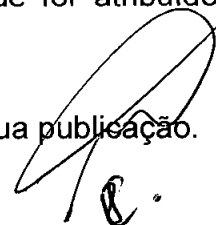
**Art. 19.** A contrapartida do atleta, paratleta e técnico beneficiário é a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo, em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como a utilização obrigatória da marca oficial do município de Umuarama e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uniformes de treinamento e competições, e nas demais matérias de divulgação e campanhas de marketing.

### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** É vedada a concessão simultânea de mais de uma Bolsa ao mesmo atleta, paratleta ou ao mesmo técnico.

**Parágrafo único.** O atleta e o técnico poderão pleitear uma bolsa por categoria, mas terão direito a receber somente aquela a que for atribuído o maior valor.

**Art. 21.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2022.

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**SARA DAMIANA BORGES URBANO**  
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 021 julho / 20 22  
DE N.º 12.467  
UMUARAMA 04 / 07 20 22  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS JUDICIAIS